

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.º 628

SESSÕES DE 17/10/2022 A 21/10/2022

Corte Especial

Previdência complementar. Funcionário. Illegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal. REsp 1.370.191/RJ (Tema 936). Competência da Justiça Estadual.

O STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.370.191/RJ, sob o rito da repercussão geral (Tema 936), firmou a seguinte tese: *I - A patrocinadora não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma; e II - Não se incluem no âmbito da matéria afetada as causas originadas de eventual ato ilícito, contratual ou extracontratual, praticado pelo patrocinador.* Na hipótese, a ação não envolve interesse da Caixa Econômica Federal – CEF, que, por isso mesmo, não se mostra legitimada para figurar no polo passivo, de forma que a demanda atrai a competência da Justiça Estadual. Unânime. (AI 1025189-65.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Ângela Catão, em 20/10/2022.)

Terceira Seção

Conflito negativo de competência. Direito fundamental à saúde. Fornecimento de medicamento. Conteúdo econômico imensurável. Incompetência do Juizado Especial Federal.

Tratando-se de tutela jurisdicional voltada para a proteção do direito fundamental à saúde, mediante tratamento médico, cujo valor financeiro é incomensurável, inviável a aferição do real valor do seu conteúdo econômico, falecendo competência aos Juizados Especiais Federais, para processar e julgar tais feitos. Unânime. (CC 1003713-68.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 18/10/2022.)

Conflito negativo de competência. Ação ordinária demarcatória. Georreferenciamento. Inexistência de conflito agrário. Competência do Juízo Comum.

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a competência das varas especializadas em matéria agrária se limita às demandas que envolvam conflito agrário, relacionados com processos de desapropriação para reforma agrária. Desse modo, deve ser afastada a competência da vara especializada nas hipóteses de ações de natureza administrativa propostas em desfavor do Incra. Unânime. (CC 1017393-81.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 18/10/2022.)

Primeira Turma

Pensão por morte. Menor. Guarda concedida a terceiro. Ausência de destituição do poder familiar. Representação processual, em regra, pelos pais não destituídos. Guarda não implica em destituição ou em injustificada restrição do poder familiar. Necessidade de ação própria para essa finalidade.

O art. 1.634, VII, do Código Civil dispõe que compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos, representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento. A representação excepcional por pessoa distinta dos genitores deve ser interpretada restritivamente. O fato de ter sido concedida a guarda permanente a terceiro que não compõe o núcleo familiar não pode implicar em automática destituição – ou em injustificada restrição – do exercício do poder familiar pela genitora, sobretudo porque medida dessa espécie não prescinde de cognição exauriente em ação a ser proposta especificamente para essa finalidade. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 1041899-95.2021.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 19/10/2022.](#))

Pensão por morte. Qualidade de segurado do falecido. Filho maior. Invalidez anterior ao óbito da genitora. Benefício devido. DIB. Absolutamente incapaz.

O filho maior inválido tem direito à pensão do segurado falecido se a invalidez precerder ao óbito, ainda que posterior à emancipação ou maioridade. Precedentes do STJ. Unânime. ([Ap 1002434-80.2019.4.01.3502 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 19/10/2022.](#))

Pensão por morte. Separação de fato. Comprovada. União estável comprovada. Aplicação do Tema 526 do STF. Companheira. Qualidade de dependente. Designação prévia. Desnecessidade.

O STF, em regime de repercussão geral, Tema 529 (possibilidade de reconhecimento jurídico de união estável e de relação homoafetiva concomitantes, com o consequente rateio de pensão por morte) firmou o entendimento de que a preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do art. 1.723, § 1º, do Código Civil, impede o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período, inclusive para fins previdenciários, em virtude da consagração do dever de fidelidade e da monogamia pelo ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. Unânime. ([Ap 0004997-32.2013.4.01.3904 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 19/10/2022.](#))

Seguro-desemprego. Lei 7.998/1990, Art. 3º, inciso V. Suprimento dos requisitos legais. Reconhecimento do direito ao benefício. Vinculação da parte autora ao CNPJ na condição de empresário ou sócio de sociedade empresária sem aferição de renda.

O fato de a parte autora estar vinculada ao CNPJ do qual não resulte a obtenção de renda, na condição de empresário ou sócio de sociedade empresária, não configura óbice ao recebimento do seguro-desemprego, notadamente em razão de o art. 3º, inciso V, da Lei 7.998/1990, que regula o seguro-desemprego, não impor essa restrição, mas, tão somente exigir, para a concessão deste benefício, entre outras condições, que o requerente não possua renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família. Unânime. ([Ap 1005244-28.2019.4.01.3502 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 19/10/2022.](#))

Segurado titular de aposentadoria por idade. Adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Art. 45 da Lei 8.213/1991. Benefício indevido à míngua de previsão legal. Tema 1095 do STF.

O STF, recentemente, em sede de repercussão geral, julgou o Tema 1095, fixando a tese no sentido de que no âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão de extensão do auxílio da grande invalidez a todas às espécies de aposentadoria. Unânime. ([Ap 1029707-30.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Eduardo Moraes da Rocha, em 19/10/2022.](#))

Revisão do ato de concessão do benefício. Art. 103 da Lei 8.213/1991. Decadência reconhecida.

O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que o termo inicial do prazo decadencial para revisão do benefício originário da pensão por morte é a data de concessão daquele, não a da pensão por morte, nos termos do art. 103 da Lei 8.213/1991, com a redação dada pela MP 1.523-9/1997, convertida na Lei 9.528/1997. Unânime. ([Ap 1028868-58.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Eduardo Morais da Rocha, em 19/10/2022](#).)

Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Início razoável de prova material. Complementação por prova testemunhal. Reconhecimento.

Em sede de recurso representativo da controvérsia, o STJ concluiu que, para efeito de reconhecimento do labor agrícola, mostra-se desnecessário que o início de prova material seja contemporâneo a todo o período de carência exigido, desde que a eficácia daquele seja ampliada por prova testemunhal idônea. Unânime. ([Ap 1003145-86.2022.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Eduardo Morais da Rocha, em 19/10/2022](#).)

Segunda Turma

Agravo de instrumento de decisão que não admitiu trânsito ao recurso de apelação por falta de comprovação de capacidade postulatória do causídico. Art. 10 do estatuto da advocacia. Inscrição suplementar representa irregularidade administrativa.

A inexistência de inscrição suplementar do advogado em outra seccional gera, apenas, infração administrativa ou disciplinar, não inabilitando o profissional, ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados. Unânime. ([Ap 0066815-86.2015.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Rafael Paulo, em 19/10/2022](#).)

Terceira Turma

Direito à saúde garantido pelas Regras de Mandela, Constituição Federal e Lei de Execução Penal.

De acordo com as chamadas “Regras de Mandela” (regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos), divulgadas pelo CNJ, a prestação de serviço médico é da responsabilidade do Estado e os reclusos devem usufruir dos mesmos padrões de serviço de saúde disponível à comunidade, sem qualquer discriminação em razão da sua situação jurídica. Em casos de necessidade de tratamento urgente, prevê o referido estatuto que a penitenciária deve viabilizar o pronto atendimento médico ao preso, nos termos da Regra 27. Unânime. ([AgExPe 1009331-71.2022.4.01.4100 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 18/10/2022](#).)

Improbidade Administrativa. Lei 8.429/1992 alterada pela Lei 14.230/2021. Indisponibilidade de bens. Requisitos para decretação da medida constitutiva não demonstrados.

A indisponibilidade de bens somente será deferida após a oitiva do réu e desde que haja a demonstração de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo. Sem a oitiva do réu, de modo excepcional, poderá, ainda, ser decretada a medida quando o contraditório prévio puder frustrar sua efetividade ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não havendo, portanto, presunção dessa urgência. Exige-se para efeitos de indisponibilidade de bem a demonstração do efetivo perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo. Unânime. ([AI 1010638-46.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 18/10/2022](#).)

Quarta Turma

Organização criminosa. PCC. Periculosidade. Revogação da prisão preventiva ou substituição por medidas restritivas. Impossibilidade. Requisitos da prisão preventiva presentes. Garantia da ordem pública. Quadro fático inalterado.

A necessidade de interrupção do ciclo delitivo de associações e organizações criminosas é fundamentação idônea para justificar a custódia cautelar, com fulcro na garantia da ordem pública. *In casu*, as circunstâncias mencionadas que envolvem o fato – paciente atuando não só como advogada dos membros da organização criminosa PCC, mas também de, nessa função, passar mensagens externas aos presos por meio de conversas no parlatório, objetivando articular plano para fuga tendo, inclusive, planejado o sequestro e homicídio de agentes de segurança pública – demonstram que outras medidas previstas no art. 319 do CPP não seriam suficientes para a consecução do efeito almejado, sendo essencial a segregação cautelar da paciente para garantia da ordem pública. Precedente. Unânime. ([HC 1031825-08.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 18/10/2022](#).)

Tráfico internacional de drogas. Inquérito policial. Quebra de sigilo telemático. Decisão fundamentada. Limitação temporal. Desnecessidade. Constrangimento ilegal não evidenciado.

O colendo STJ possui o entendimento no sentido de inexistir ilegalidade na decisão que determina a quebra do sigilo telemático, sem a determinação de limite temporal, em razão de se tratar de dados já salvos nos dispositivos eletrônicos, não sendo hipótese de fluxo de comunicações mantidos ou armazenados por provedores de internet. Unânime. ([HC 1024506-86.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 18/10/2022](#).)

Crime Ambiental. Art. 50-A da Lei 9.605/1998. Recepção qualificada. Art. 180, § 1º, CP. Autoria e materialidade comprovadas. Dolo demonstrado. Dosimetria correta. Reparação de danos. Norma de natureza material. Exclusão em relação aos fatos ocorridos antes da vigência da Lei 11.719/2008. Provimento parcial da apelação dos acusados. Furto qualificado. Art. 155, § 4º, IV, CP.

O delito qualificado do art. 180, § 1º, do CP busca apenas com maior rigor o agente que, no exercício de atividade comercial ou industrial, pratica uma das condutas ali tipificadas, consciente de que respeitam o produto de crime, como na hipótese, em que os proprietários das madeireiras sabiam que os produtos florestais estavam sendo extraídos de terras indígenas; o objeto que aqui se tutela é o patrimônio da União, ao passo em que o art. 46 da Lei 9.605/1998 visa a tutelar o meio ambiente, não havendo que se falar em conflito aparente de normas, e, via de consequência, em aplicação do princípio da consunção. Precedentes. Unânime. ([Ap 0027318-08.2010.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Olindo Menezes, em 18/10/2022](#).)

Visitação sem contato físico (art. 52, III, da Lei 7.210/1984). Necessidade de disciplina interna na penitenciária. Periculosidade do réu. Membro expoente de facção criminosa. Prevalência do interesse público sobre o privado.

Não vigora, mesmo no direito internacional, qualquer padrão jurídico que condene linearmente a legitimidade de atos estatais voltados a especificar a forma de visita permitida em presídios. Há apenas uma diretriz universal para que os laços familiares sejam viabilizados mediante visitas, mas o grau de contato pode ser condicionado, desde que de modo razoável. O direito à convivência familiar do réu com a neta não é absoluto e encontra limites no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado no que diz respeito à boa administração interna da penitenciária e a periculosidade do réu, que apenas está privado do contato físico. Dessa forma, correta a decisão que indeferiu as visitas com contato físico, porquanto não as inviabilizou integralmente, antes, apenas regulamentou o *modus*. Precedente do STF. Unânime. ([RSE 1025007-64.2018.4.01.3400 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia \(convocado\), em 18/10/2022](#))

Quinta Turma

Concurso público. Policial Rodoviário Federal. Investigação social. Vida pregressa. Eliminação do certame. Exigência de retidão, lisura e probidade do agente público. Conduta moral e social inadequada para o exercício do cargo. Legalidade, moralidade e razoabilidade do ato administrativo.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a investigação social não se resume a analisar somente a vida pregressa do candidato quanto às infrações penais que eventualmente tenha praticado, mas também a conduta moral e social no decorrer de sua vida, objetivando investigar o padrão de comportamento do candidato à carreira policial. Na hipótese, não se afigura desarrazoada a decisão que considerou o candidato não recomendado para o cargo, na medida em que não se tratam de condutas isoladas, mas de uma série de comportamentos incompatíveis com as atribuições ligadas à segurança pública, que requerem dos seus ocupantes reputação ilibada e conduta irrepreensível. Precedentes. Unânime. (Ap 1017662-49.2020.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 19/10/2022.)

Ensino superior. Curso de medicina. Estágio externo supervisionado. Resolução CNE/CES 04/2001. Internato em município diverso. Mesma unidade federativa. Possibilidade.

Esta Corte tem entendido que, ante a ausência de restrição legal, deve ser autorizada a realização do estágio externo ao aluno em município diverso do local de matrícula, desde que no mesmo estado da federação. No presente caso, a estudante requereu a realização de internato médico em instituição conveniada, localizada no mesmo estado. Precedentes. Unânime. (ReeNec 0037325-45.2013.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/10/2022.)

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS. Movimentação da conta vinculada para tratamento de doença grave da genitora. Ausência de comprovação de dependência tributária ou previdenciária. Excepcionalidade. Interpretação extensiva.

Consoante jurisprudência deste Tribunal e do STJ, deve ser assegurada a liberação do saldo de FGTS em situações nas quais os direitos fundamentais estejam ameaçados, como no caso de doença grave do titular ou de seus dependentes, ainda que na falta de algum requisito burocrático, como nos casos de doença grave não prevista de forma expressa. A teor do inciso XI, art. 20, da Lei 8.036/1990 a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. Na hipótese, os documentos acostados aos autos comprovam que a genitora do autor encontra-se acometida por doença grave e que ele é responsável pelas despesas médicas no hospital onde foi internada, bem como que o tratamento tem sido feito na modalidade particular. Sendo assim, em atenção aos princípios constitucionais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana e aos fins sociais do FGTS deve ser reconhecido o direito à liberação do seu saldo, ainda que não comprovada a dependência formal da genitora. Precedentes. Unânime. (Ap 1039546-82.2021.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/10/2022.)

Sexta Turma

Ação renovatória de locação. Caixa Econômica Federal (CEF). Direito assegurado pelo art. 51 da Lei 8.245/1991. Valor do aluguel. Divergência entre locador e locatário. Fixação com base em laudo apresentado pela locatária. Possibilidade, na espécie.

Conforme entendimento do STJ, tratando-se de demanda em que as partes divergem exclusivamente acerca do valor de locação do imóvel, imprescindível se mostra a elaboração de perícia, uma vez que a resolução da lide depende de conhecimento técnico que ultrapassa aquele manejado pelo julgador no exercício de sua função jurisdicional. Por outro lado, compete ao locador, nos termos do art. 72, inciso II e § 1º,

da Lei 8.245/1991, contestar o pedido da parte autora (locatária) alegando que a sua proposta não atende o valor locativo real do imóvel na época da renovação, e apresentar contraproposta que repute compatível com o valor locativo real e atual do imóvel. Aplicável, portanto, na hipótese, o disposto no art. 371 do Código de Processo Civil de 2015, que trata do livre convencimento motivado do juiz, que apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. Unânime. (Ap 0002203-96.2017.4.01.4001 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 17/10/2022.)

Sétima Turma

Ordem dos Advogados do Brasil. Desnecessidade. Defensor público. Exigência de inscrição na OAB. Inconstitucionalidade. Repercussão geral (Tema 1074).

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento submetido à sistemática de repercussão geral (Tema 1074), firmou tese de que é inconstitucional a exigência de inscrição do defensor público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça entende que não há obrigatoriedade de inscrição de defensor público junto a órgão de fiscalização profissional, vez que a capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública decorre exclusivamente da nomeação e posse no cargo, nos termos do art. 4º, § 6º, da Lei Complementar 80/1994, com as alterações da Lei Complementar 132/2009, e, portanto, independe de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Entende-se que o art. 3º, § 1º, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), ao ressalvar o regime próprio das carreiras da advocacia pública, por certo não ampara exigência de inscrição obrigatória dos defensores públicos na OAB. Além disso, tal dispositivo deve ser lido e interpretado sob o enfoque complementar do art. 4º, § 6º, da Lei Complementar 80/1994 (Lei Orgânica da Defensoria Pública), norma especial em relação ao Estatuto, que faz a capacidade postulatória do defensor público decorrer exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público. Precedente do STF e STJ. Unânime. (Ap 1000875-22.2019.4.01.4300 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 18/10/2022.)

Oitava Turma

Situação de pandemia. Prazos para pagamento de tributos. Prorrogação. Inadmissibilidade, com base em determinação do Poder Judiciário.

Conforme orientação jurisprudencial da Suprema Corte, em *tempos de pandemia, os inevitáveis conflitos entre particulares e o Estado, decorrentes da adoção de providências tendentes a combatê-la, devem ser equacionados pela tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre tendo por norte que não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado*. Unânime. (Ap 1017643-70.2020.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Carlos Moreira Alves, em 17/10/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br